



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
SRA. PRESIDENTE
SRA. FRANCISCA NEUZA DA CUNHA MARTINEZ

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itarema/CE resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 010/2018 - OSP, que tem por objeto a **Contratação de serviços de melhorias para o sistema de iluminação pública em diversas localidades do Município de Itarema**, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

1. Através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, a Prefeitura Municipal de Itarema iniciou processo licitatório para fins de contratar uma empresa apta na prestação dos serviços supramencionados.
2. Ocorreu que, mesmo antes de iniciados os trabalhos licitatórios, analisando compulsoriamente o Edital de Licitações, percebeu-se que as condições de habilitação estavam, sobremaneira, incongruentes à melhor hermenêutica da norma, bem como descondizentes com o custo orçado pela Administração.
3. Desse modo, tendo em vista os vícios em tablado restarem de cunho material, intransponíveis, não encontra essa gestora outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo, dos orçamentos e projetos indexados aos presentes autos.

Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.

4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

5. Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.
6. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados. Expeçam-se IMEDIATAMENTE as correções necessárias a realização de novo processo, perseguindo as correções, conforme orientado no presente termo.
7. À Comissão de Licitação para que proceda com a publicação do referido extrato, bem como publicidade do presente decisório.
8. Publique-se. Cumpra-se.

Itarema-CE, 28 de Maio de 2018.


Melissa Sousa
Secretária de Obras e Serviços Públicos